



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1702/09

**“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL COM A  
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA 7 DE SETEMBRO DE LAGEADO  
MIRIM - PERITIBA ”**

*TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a firmar convênio e conceder subvenção social com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA 7 DE SETEMBRO DE LAGEADO MIRIM** do Município Peritiba, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**Parágrafo único:** Os recursos da presente Lei, destinam-se para custear despesas com serviços de manutenção da sede social do clube.

**Art. 2º.** As despesas para execução da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

**0500 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E TURISMO  
07 – DEPTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**27.812.0412.2.051 – Contribuições para Entidades Esportivas  
DOTAÇÃO 121**

33.50.00.00.00.00.0100 – Transferência à Instituições Privadas sem fins lucrativos

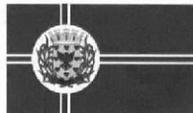
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PEFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 22 de janeiro de 2009**

  
**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**VALMOR PEDRO BACCA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

# **CONVÊNIO N<sup>o</sup>. 03/2009**

**SOCIEDADE ESPORTIVA E  
RECREATIVA 7 DE SETEMBRO  
DE LAGEADO MIRIM**

**VALOR TOTAL R\$ 1.000,00**

**DATA: 06 DE FEVEREIRO/2009**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

CONVÊNIO Nº 003/2009

Termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PERITIBA** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA 7 DE SETEMBRO DE LAGEADO MIRIM**, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2009, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO REINALDO BERVIAN**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de um lado, e de outro a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA 7 DE SETEMBRO DE LAGEADO MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 85.448.421/0001-32, com sede na Lageado Mirim, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr Nelson Ernzen**, inscrito no CPF: 423.507.439-34 residente e domiciliado em Lageado Mirim, nessa cidade, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1702/09, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio destina-se para custear despesas com serviços de manutenção da sede social do clube.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é de Janeiro à Fevereiro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

I – repassar o valor total de R\$ 1.000,00 (Cinco mil reais), à serem pagos em parcela única.

II – liberar a parcela em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO**;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando a **CONVENENTE** deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

E-mail: [prefeitura@peritiba.sc.gov.br](mailto:prefeitura@peritiba.sc.gov.br) – 89750-000 – Peritiba-SC.  
Rua Frei Bonifácio, 63 Fone/Fax (0xx49)3453-1122

*dehone João Ernzen*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE PERITIBA

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

### CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba, em conformidade com os valores estipuladas na cláusula anterior:

27.812.0412.2.051 – Contribuições para entidades Esportivas

3.3.50.00.00.00.00.0100 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Código Reduzido: 121 – R\$ 1.000,00

### CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

A **CONVENENTE** obriga-se á:

I – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;

II – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

III – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

IV – fornecer informações e dados, quando solicitados pela Prefeitura ou pessoa por este delegada;

V – ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou devolver o saldo não utilizado.

VI – excluir a Prefeitura de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

VII – prestar contas no prazo de noventa dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Resolução TC nº 16/94, de 21 de dezembro de 1994.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – Presente o interesse público, devendo, neste caso o **MUNICÍPIO**, notificar a **CONVENENTE**, com a brevidade de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE PERITIBA

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

IV – Quando verificado o inadimplemento das obrigações pactuadas, cabendo, neste caso, o direito à defesa da parte considerada inadimplente;

**Subcláusula única:** a rescisão do Convênio não gerará qualquer indenização financeira a **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O **MUNICÍPIO**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do **CONVENENTE** relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – correrão por conta e responsabilidade do **CONVENENTE**, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

III – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Peritiba-SC., 05 de Fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE PERITIBA  
**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA  
7 DE SETEMBRO DE LAGEADO MIRIM  
**NELSON ERNZEN**  
Presidente

Testemunhas:

HELENA MARIA FINGER KOPSELL  
CPF: 477.057.609-91

VALMOR PEDRO BACCA  
CPF: 516.005.529-00